

**SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 35.641.012/0001-80

("Fundo")

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM
11 DE JUNHO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 11 de junho de 2025 e encerrada 26 de junho de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução 175"), passando a ser um fundo de investimento em participações com uma única classe de cotas, de acordo com as premissas abaixo.

1.1. Em decorrência da adaptação supracitada, aprovar a constituição da classe única de cotas do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral da nova versão do regulamento do Fundo aprovada no âmbito desta Consulta Formal e mantida junto à Administradora ("Novo Regulamento") e a classe única de cotas nos termos do Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente);

1.2. Em decorrência da adaptação supracitada e da constituição da Classe Única, aprovar a denominação da Classe Única, a qual será "**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

1.3. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no Capítulo 2 do Anexo I "**RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**";

1.4. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:

a) alteração da forma de aprovação de prorrogações do prazo de duração do Fundo, para que deixe de ser competência da assembleia geral e passe a ser

decidido discricionariamente pelo Gestor, passando a vigorar de acordo com o disposto no quadrante constante do Capítulo 1 da parte geral do Novo Regulamento; e

alteração da forma de prorrogação do período de desinvestimento, para que deixe de ser competência da assembleia geral e passe a ser decidido discricionariamente pelo Gestor, conforme disposto no Capítulo 4 do Anexo I do Novo Regulamento.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 100% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou consignada a posição dos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Matéria 1 e Subitens: Quórum maioria absoluta das cotas integralizadas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	100%	0%	0%	<u>Aprovada</u>
Matéria 1.4 (a)	100%	0%	0%	<u>Aprovada</u>
Matéria 1.4 (b)	100%	0%	0%	<u>Aprovada</u>

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 35.641.012/0001-80

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez anos), contados da data da primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da classe única, a exclusivo critério do GESTOR, observadas as disposições descritas neste Regulamento.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Spectra Investimentos Ltda. , sociedade empresária limitada, com no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável e Câmara de Arbitragem	O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e da Classe Única e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Classe Única, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 35.641.012/0001-80

arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.

Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: **(a)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(b)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e **(c)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 35.641.012/0001-80

Encerramento do Exercício Social

Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme tabela a seguir:

Denominação da Classe Única	Anexo
Classe Única do Spectra V Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.2.1** Durante o seu prazo de duração, o FUNDO, por ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essenciais, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175.

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja dia útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 35.641.012/0001-80

- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotista ou grupo de cotistas do FUNDO que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, o qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.1.7** Enquanto o FUNDO dispor de uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao FUNDO, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no Anexo referente à única classe de cotas.
- 4.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 35.641.012/0001-80

- 4.2** A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, as deliberações sobre matérias de competência privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista do FUNDO, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da consulta, para manifestação. Exceto se de outra forma expressamente previsto na Resolução CVM 175, a ausência de resposta do cotista a uma consulta formal não será considerada como aprovação automática da respectiva matéria.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez anos), contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da classe única, a exclusivo critério do GESTOR, observado o disposto neste Anexo I. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação da Classe Única será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Os recursos da Classe Única que não forem aplicados em Ativos Alvo serão aplicados em Ativos Financeiros, observados os limites previstos neste Anexo I. A Classe Única, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" ESCRITURADOR ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, observadas as disposições estabelecidas neste Anexo I.
Capital Autorizado	Sim, encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois das Cotas estarem integralizadas e em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As Cotas poderão ser transferidas nas hipóteses previstas no item 11.7 e seguintes abaixo deste Anexo I e na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR, observadas as disposições descritas neste Anexo I, nos documentos de aprovação da respectiva emissão e nos Compromisso de Investimentos. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais a Classe Única tenha participação, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e/ou do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
 - (iv) condenação do FUNDO e/ou da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Incluem-se entre os Encargos:

- (i)** a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (ii)** a Taxa Máxima de Custódia;
- (iii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação e o registro do FUNDO e da Classe Única na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (iv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e da Classe Única;
- (v)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, neste Anexo I e na Resolução CVM 175;
- (vi)** despesas com correspondências de interesse do FUNDO e da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vii)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (viii)** honorários de advogados observado o disposto no inciso (xxi) abaixo, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre instituições financeiras;
- (xi)** quaisquer despesas inerentes à realização de reuniões de Assembleia de Cotistas, do Conselho de Supervisão e dos comitês previstos neste Anexo I;
- (xii)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo: **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe Única e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões; e **(b)** despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe Única, observado o limite anual de 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
- (xiv) despesas com a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, limitadas a 1% (um por cento) do Capital Comprometido, apuradas na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados;
- (xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvii) despesas relacionadas à Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe Única e à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xviii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficarão cientes e aprovarão, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe Única, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xix) despesas inerentes à constituição do FUNDO (o que inclui qualquer despesa incorrida para estruturação e constituição dos fundos, *partnerships* ou outros veículos que investirão no FUNDO e sua Classe Única, direta ou indiretamente, constituídos no Brasil ou em quaisquer outras jurisdições, incluindo despesas com assessores legais), no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), controlados e monitorados pelo GESTOR;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xxi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe Única.

3.2 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe Única.

3.3 Cada Cotista pagará a totalidade das despesas descritas no item 3.1 acima relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe Única terá um período de investimento com duração de 4 (quatro) anos, com início na Data de Primeira Integralização, que poderá ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a critério do GESTOR, durante o qual a Classe Única deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo a critério do GESTOR, observado o item 15.9 abaixo (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** Até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.
- 4.1.2** Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, conforme disposto neste Anexo I.
- 4.1.3** A Classe Única efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, independentemente do disposto no item 4.1 acima.
- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.
- 4.1.5** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 4.1.6** A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:
- (i) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
 - (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.4, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe Única; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pela Classe Única, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido nos Fundos Investidores.

4.1.7 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe Única provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para (i) realização de novos investimentos pela Classe Única em Ativos Alvo; (ii) para amortização de Cotas; e (iii) para pagamento de despesas e Encargos da Classe Única; de modo que o GESTOR poderá a seu exclusivo critério, manter tais recursos financeiros líquidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.1.8 O período de desinvestimento da Classe Única iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado a exclusivo critério do GESTOR em observância ao Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).

4.1.9 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (a) a Oferta dos Ativos Alvo integrantes da Carteira em mercado de bolsa; (b) processos competitivos de venda com participantes estratégicos; ou (c) transações privadas.

4.1.10 Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do GESTOR deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe Única investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe Única deverá participar e/ou assegurar-se que o gestor de cada Ativo Alvo participe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** Observado o item 6.1 abaixo, a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo que integrem uma ou mais das seguintes estratégias, sem limitação: expansão, crescimento, *buyout*, *venture capital*, infraestrutura, debêntures conversíveis, outras operações estruturadas ou ativos estressados, desde que elegíveis nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A aquisição dos Ativos Alvo, que incluem, sem limitação, cotas de fundos de investimento em participações, poderá ocorrer no mercado primário ou secundário.
- 5.1.2** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 5.1.3** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.4** Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiro.
- 5.1.5** Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe Única por qualquer Cotista.
- 5.1.6** O GESTOR deverá observar que:
- (i) a Classe Única poderá realizar investimentos, ou comprometer-se a realizar investimentos, cujo valor equivalha, no máximo, no momento de sua realização ou compromisso, a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido nos Fundos Investidores em fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor; e
 - (ii) a Classe Única poderá investir, no máximo, **(a)** 5,0% (cinco inteiros por cento) do Capital Comprometido nos Fundos Investidores em um mesmo coinvestimento, conforme descrito no item 9.1 abaixo, e **(b)** 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido nos Fundos Investidores, direta ou indiretamente, em uma mesma Sociedade Investida.
- 5.1.7** Observado o disposto no CAPÍTULO 8 –, a Classe Única somente poderá investir em Ativos Alvo administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na hipótese de tais Ativos Alvo não cobrarem taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto em Compromisso de Investimento. O ADMINISTRADOR deve

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

5.2.1 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo e das Sociedades Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Na hipótese de restituição de valores aos Cotistas nos termos do item 5.2.2(ii) acima, tais valores: **(a)** deverão recompor a base de Cotas subscritas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento; e **(b)** poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas Cotas nos termos deste item 5.3, tais subscrições não sujeitarão o Cotista à Taxa de Ingresso.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe Única também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação da Carteira dispostos no presente Anexo I e nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.5 A Classe Única pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe Única;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.6 É vedada à Classe Única a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Ativo Alvo ou títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedade Investida que integre a Carteira, direta ou indiretamente, ou no qual haja direito de conversão com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.7 A Classe Única poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe Única.

Investimento em Ativos no Exterior

5.8 A Classe Única não poderá realizar investimentos diretamente em ativos no exterior.

5.8.1 Não serão considerados como ativos no exterior aqueles cujo emissor seja sediado no exterior, desde que, o referido emissor seja uma Sociedade Alvo que possua ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, em consonância com o disposto no §2º do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

- 6.2** As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe Única invista deverão necessariamente seguir práticas de governança corporativa, previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em sociedades nas quais participem:

- (i)** o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii)** de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;
- (iii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como, desde que observado o disposto no item 5.1.7 acima deste Anexo I, de fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9º, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das “Regras e Procedimentos” do Código AGRT, e, observado o disposto neste CAPÍTULO 9 –, é permitido: **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e **(ii)** ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Investida, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
 - 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investidas aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
 - 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe Única deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento ou classe de cotas geridos pelo GESTOR; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos ou classes de cotas.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe Única é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe Única corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento e neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista. Adicionalmente, quando as Cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos Cotistas.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe Única e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 10.5** Todas as Cotas serão registradas pelo ADMINISTRADOR e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.
- 10.6** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 (ambos administrados e operacionalizados pela B3).

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** Foi aprovada a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou, ainda, o patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.1.1** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser alocadas em Ativos Financeiros.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, as novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do GESTOR, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Artigo 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado.
- 11.3** O Preço de Integralização de cada Cota será fixo, no valor de R\$ 1,00 (um real), sem considerar eventual cobrança de Taxa de Ingresso pela Classe Única.
- 11.3.1** A cada emissão, a Classe Única poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.3.2** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas que venham ser emitidas pela Classe Única, após a Primeira Emissão.
- 11.3.3** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe Única ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição e Integralização das Cotas

- 11.4** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista, ou a prazo, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 11.5** No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe Única, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver, os quais serão autenticados pelo ADMINISTRADOR. A assinatura desses documentos poderá ser realizada mediante o uso de sistemas eletrônicos.
- 11.5.1** Em complemento ao item 11.4 acima, o subscritor: **(a)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo I, do Compromisso de Investimento e do respectivo Boletim de Subscrição; e **(b)** receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Anexo I, bem como no Regulamento e **(b.i)** de que a Oferta não foi registrada perante a CVM ou foi objeto de registro automático junto à CVM, se aplicável e **(b.ii)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável à respectiva Oferta, conforme o caso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.5.2 As Cotas que não forem subscritas nos termos deste Anexo I e do seu respectivo documento que aprovou a sua emissão serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

11.5.3 A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("**Percentual Integralizado**"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

11.5.4 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no Boletim de Subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da Chamada de Capital.

Inadimplemento dos Cotistas

11.6 No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e **(c)** dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iv) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

(v) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

11.6.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos (incluindo o direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe Única.

11.6.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

11.6.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pelo FUNDO com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente, deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

11.6.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

11.7 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.7.1 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cotista na figura de cedente e pelo cessionário e entregue ao ADMINISTRADOR, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o GESTOR tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do GESTOR; **(b)** o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e **(c)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado à Classe Única todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pela Classe Única para efetivar a transferência das Cotas.

11.7.2 Sem prejuízo no disposto acima, a transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

- 11.7.3** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO e sua Classe Única.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do documento que aprovou cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

- 12.3.2** Durante o Período de Investimento, os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas poderão ser acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento. Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

deste item não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

12.4 Caso qualquer Cotista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da primeira data de amortização de Cotas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

12.4.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR e ao ESCRITURADOR, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR ou pelo ESCRITURADOR.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe Única, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe Única, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe Única.

13.1.4 Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.1.5 Não podem votar nas Assembleias Especial de Cotistas:

- (a) prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) as partes relacionadas;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe Única no que se refere à matéria em votação; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.

13.1.6 Não se aplica a vedação prevista no item 13.1.5 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.1.5 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.1.7 O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 13.1.5, alíneas (d) e (e) acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

13.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
II – demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
IV – destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
V – a destituição do GESTOR sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
VI – a destituição do GESTOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
	integralizadas
VII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
VIII – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
IX – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
X – os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
XI – alteração do Prazo de Duração;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
XII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
XIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, se aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XIV – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
XV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe Única e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR, e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
XVI – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.2 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XVIII – amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XIX – aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XX – liquidação da Classe Única nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe Única aos Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXI – a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
XXII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
XXIII – a eleição dos membros do Conselho de Supervisão e seus suplentes dentre aqueles indicados pelo GESTOR;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXIV – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175; e	Maioria dos votos dos Cotistas presentes
XXV – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes

13.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.5 O ADMINISTRADOR seguirá as regras da Resolução CVM 175, no que se refere à convocação, deliberações e demais responsabilidades relacionadas à Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe Única será liquidada em caso: **(i)** de liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** de encerramento do Prazo de Duração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe Única, o ADMINISTRADOR: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe Única em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe Única; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos da Classe Única e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe Única; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação e, desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii)** a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii)** por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe Única, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Única, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe Única entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe Única, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 14.3 (iii) acima, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe Única seja realizada de acordo com o item 14.3 (iii) acima: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Art. 334 do Código Civil.

14.4 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe Única, será pago aos Cotistas, se a Classe Única ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

14.4.2 A liquidação da Classe Única será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 A liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe Única será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

- 15.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

- 15.2.1** Os atos de gestão mencionados no item acima alcançam **(i)** outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe Única, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam: **(a)** outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe Única; **(b)** limitadas ao Capital Comprometido total da Classe Única; e **(c)** respeitem a política de investimentos da Classe Única; e **(ii)** a cessão fiduciária de direitos detidos pela Classe Única contra os cotistas, decorrentes da obrigação de integralização de cotas prevista nos compromissos de investimento celebrados entre a Classe Única e os seus cotistas, limitado ao capital comprometido e não integralizado.

- 15.2.2** Cabe ao GESTOR fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que houver aquisição ou alienação dos Ativos Alvo.

- 15.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Equipe-Chave

- 15.4** O GESTOR conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados, com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta por: **(a)** Ricardo Vinicius Kanitz; **(b)** Renato César Abissamra Filho; e **(c)** Rafael Honório Bassani.
- 15.5** Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) corridos dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data sua indicação pelo GESTOR.
- 15.6** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo GESTOR para a Equipe-Chave nos termos do item 15.5, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.
- 15.7** Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 15.6, o GESTOR deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("*Head Hunter*"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.
- 15.8** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, nos termos do item 15.7, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro da Equipe-Chave para a Classe Única. O substituto escolhido pelo GESTOR nestes termos não estará sujeito à aprovação pela Assembleia de Cotistas.
- 15.9** A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do item 15.5, a Classe Única não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já contratados ou em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

Comitê Executivo do GESTOR

- 15.10** As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas pelo GESTOR por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.
- 15.11** O processo de desinvestimento referido na Cláusula 15.10 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo GESTOR e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento na Classe Única, e poderá incluir

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a Carteira.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.12 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(b)** nas modalidades estabelecidas pela regulamentação aplicável;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.12.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe Única, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

15.13 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe Única para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação conforme regulamentação aplicável.

Custódia

15.14 O serviço de custódia dos ativos da Classe Única será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.15 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Auditoria

15.16 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe Única serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe Única.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração mensal fixa no valor de R\$15.000 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.
Taxa de Gestão	Não será cobrada Taxa de Gestão da Classe Única.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.
Taxa de performance	Não será cobrada taxa de performance da Classe Única.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Será devida à Classe Única, por cada fundo investidor, uma Taxa de Ingresso, a qual será equivalente à somatória dos valores recebidos pelo respectivo fundo investidor de seus cotistas a título de Taxa de Ingresso, observado que, na hipótese prevista no item 5.3, não será devida a Taxa de Ingresso. A Taxa de Ingresso prevista não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo fundo investidor.
Taxa de saída	A Classe Única não cobrará taxa de saída.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O ADMINISTRADOR e as Afiliadas do ADMINISTRADOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do ADMINISTRADOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe Única no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do ADMINISTRADOR estejam em conflito com os interesses da Classe Única. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe Única e/ou as Sociedades Alvo, o ADMINISTRADOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe Única e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2 A Classe Única poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

Conselho de Supervisão

17.3 A Classe Única possuirá um conselho de supervisão, formado por até 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, observado o disposto no item 17.8 abaixo, que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observadas as competências da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação em vigor ("Conselho de Supervisão").

17.3.1 Os membros do Conselho de Supervisão serão eleitos pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas entre as pessoas indicadas pelos GESTOR, devendo obrigatoriamente ser eleito um número ímpar de membros do Conselho de Supervisão.

17.3.2 Caso não sejam eleitos membros para preencher todas as vagas no Conselho de Supervisão, os cargos dos membros não eleitos permanecerão vagos até que o GESTOR indique novos nomes e solicite a realização de nova Assembleia de Cotistas, nos termos do item 4.1.2 da Parte Geral do Regulamento, para eleição dos membros remanescentes do Conselho de Supervisão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.4** Caberá ao Conselho de Supervisão analisar preliminarmente eventuais situações de possível Conflito de Interesses. Caso o Conselho de Supervisão entenda que determinada situação configura Conflito de Interesses, o Conselho de Supervisão deverá submeter tal operação envolvendo um Conflito de Interesses à aprovação da Assembleia de Cotistas, opinando sobre a matéria previamente à deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 17.5** Sem prejuízo do disposto nos itens, 17.3 e 17.4 acima, compete adicionalmente ao Conselho de Supervisão a análise das operações pretendidas e decisões do GESTOR e seu envio para apreciação da Assembleia de Cotistas, nas situações em que:
- (i)** qualquer membro da equipe de gestão possuir interesse direto no Ativo Alvo e/ou Sociedade Alvo;
 - (ii)** qualquer membro da equipe de gestão possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo; e
 - (iii)** o GESTOR possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido, no Ativo Alvo e/ou Sociedade Alvo.
- 17.5.2** Nos casos previstos nos itens 17.4 e 17.5 acima em que for necessária deliberação pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 17.6** A nomeação de qualquer terceiro que não seja diretamente relacionado ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR para representar a Classe Única perante os Ativos Alvo estará sujeita à aprovação do Conselho de Supervisão, ficando estabelecido, adicionalmente, que tal aprovação somente será considerada como obtida se cada conselheiro de supervisão em exercício vote a favor de tal nomeação.
- 17.7** O mandato dos membros do Conselho de Supervisão iniciará com a respectiva nomeação e consequente posse e terminará na mesma data do fim do Prazo de Duração.
- 17.8** Considerando que a Classe Única possui como Cotistas apenas outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR, o GESTOR será o responsável por representar tais Cotistas na Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros do Conselho de Supervisão, em estrita observância às deliberações previamente tomadas pelas respectivas assembleias de cotistas dos fundos investidores.
- 17.9** Em caso de renúncia, incapacitação, falecimento, ou destituição de qualquer membro do Conselho de Supervisão, deverá ser convocada nova Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto. Nestas hipóteses caberá ao GESTOR indicar os novos membros para posterior aprovação dos Cotistas.
- 17.9.1** O membro do Conselho de Supervisão que desejar renunciar ao seu cargo, deverá encaminhar uma notificação nesse sentido ao GESTOR com ao menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.9.2** Caso o membro do Conselho de Supervisão não cumpra o disposto no item 17.9.1 acima, quando da sua renúncia, tal membro do Conselho de Supervisão deverá permanecer no cargo até a sua efetiva substituição.
- 17.9.3** A substituição de que trata o item 17.9.2 acima deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da carta de renúncia do membro do Conselho de Supervisão.
- 17.10** Caso os membros do Conselho de Supervisão sejam Cotistas da Classe Única e caso tais Cotistas deixem de cumprir suas obrigações perante a Classe Única, tais membros deverão ser destituídos de seus cargos mediante o envio de notificação enviada nesse sentido pelo GESTOR.
- 17.11** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe Única pelo exercício de suas funções.
- 17.11.1** Não obstante o disposto no item 17.11 acima os membros do Conselho de Supervisão terão direito ao reembolso de despesas razoavelmente incorridas no âmbito de suas funções. As despesas previstas neste item deverão ser reembolsadas pela Classe Única mediante apresentação da documentação comprobatória de tais despesas e desde estejam relacionadas com o exercício de suas respectivas funções conforme previstas neste Anexo I.
- 17.12** A eleição dos membros do Conselho de Supervisão e seus suplentes indicados pelo GESTOR será realizada em Assembleia de Cotistas, no formato de eleição por chapa, com aprovação, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
- 17.13** Os membros do Conselho de Supervisão reunir-se-ão, a pedido do GESTOR, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, admitida a utilização de correio eletrônico, feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Supervisão a que comparecerem todos os seus membros.
- 17.13.1** As reuniões do Conselho de Supervisão serão consideradas devidamente instaladas mediante a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Supervisão, devendo as matérias objeto de deliberação serem aprovadas por membros representando a maioria simples dos membros do Conselho de Supervisão, observado que em todos os casos, as reuniões somente serão instaladas com um número ímpar de membros do Conselho de Supervisão.
- 17.14** Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou videoconferência, tal membro deverá encaminhar sua manifestação de voto por escrito em *e-mail* ao GESTOR antes da reunião. As reuniões do Conselho de Supervisão poderão ser conduzidas na língua inglesa.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo 5 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aos Cotistas e a Classe Única, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.
- 18.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*”, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários - TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto retido na fonte - IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes - INR:	
Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, como o enquadramento da Classe Única como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: **(i)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias; **(ii)** 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias; **(iii)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias; e **(iv)** 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Única, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal Brasileira - RFB.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das Cotas.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aporte de ativos financeiros

18.4 O aporte de ativos financeiros na Classe Única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

18.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

19.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos Cotistas.

19.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.

19.3 **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe Única devem ler o Complemento II deste Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe Única é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

20.1.1 Os ativos e passivos da Classe Única, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

20.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da Carteira de investimentos da Classe Única deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i)** os Ativos Alvo de renda variável e Ativos Financeiros serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

20.1.3 As demonstrações financeiras da Classe Única, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe Única em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe Única, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe Única.

20.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe Única, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe Única serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo I e do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

GLOSSÁRIO

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“AFAC”	Significa o adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Anexo I”	Significa o Anexo I da Classe Única.
“Apêndice”	Significa o apêndice de cada subclasse de cotas, conforme existentes ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral e do Anexo I.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de todas as classes do FUNDO, conforme aplicável.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe Única ou subclasse, conforme aplicável.
“Ativos Alvo”	Significa: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo I: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR ou entidades a eles relacionadas; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; **(iv)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe Única para gestão de caixa e liquidez.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Boletim de Subscrição”

Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.

“BR GAAP”

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Capital Autorizado”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.

“Capital Comprometido”

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

“Capital Comprometido nos Fundos Investidores”

Valor equivalente ao somatório do capital comprometido para investimento nos fundos de investimento, no Brasil e no exterior, que invistam diretamente na Classe Única, pelos respectivos cotistas.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, do Anexo I e da regulamentação aplicável.

“CCBC”

Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Chamada de Capital”

Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: **(i)** a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou **(ii)** o pagamento de despesas e encargos da Classe Única, durante todo o Prazo de Duração.

“Classe Única”

Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“Código AGRT”

Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e seu anexos a ele relacionados, conforme alterado de tempos em tempos.

“Código Civil”

Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Compromisso de Investimento”

Significa cada “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

“Conflito de Interesses”

Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“Conselho de Supervisão”

Significa o conselho a ser instaurado nos termos do item 17.3 do Anexo I.

“Conta da Classe Única”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única.

“Controvérsia”

Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo o FUNDO, a Classe Única, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou os Cotistas.

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe Única, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe Única.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos do Anexo I, do respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe Única.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe Única, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento, no Anexo I da Classe Única, bem como na Resolução CVM 175.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe a ser instaurada nos termos do item 15.4 do Anexo I.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“Evento de Equipe-Chave”	Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave (a) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

GESTOR. Não obstante o previsto no Anexo I, os membros da Equipe-Chave poderão: **(i)** gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; **(ii)** participar de atividades acadêmicas ou de caridade; **(iii)** participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e **(iv)** administrar, gerir e/ou prestar serviços.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

“FUNDO”

Significa o **SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ nº 35.641.012/0001-80.

“Fundos21”

Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“GESTOR”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.

“Head Hunter”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.7 do Anexo I.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

Significa o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(a)** negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(b)** violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e **(c)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	termos do Anexo I ou do Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
“MDA”	Significa o “Módulo de Distribuição de Ativos – MDA”, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Percentual Integralizado”	Tem o significado atribuído no item 11.5.3 do Anexo I.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo I.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1.8 do Anexo I.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe Única, conforme disposta no Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regras CCB”	As regras de arbitragem da CCBC.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe-Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e **(iv)** não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe Única.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira de ativos da Classe Única, nos termos do item 16.1 do Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe Única, descrita no item 16.1 do Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe Única representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 do Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe Única, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tribunal Arbitral”	É o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão

Complemento I – Glossário

SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

descritos no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.

* * *

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Outros Riscos:

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe Única. Essas alterações incluem: **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(c)** a criação de novos tributos; bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe Única e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe Única e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que a Classe Única invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

Riscos relacionados à Classe Única:

- (i) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(a)** a Classe Única poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(b)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe Única, observados os termos e condições do Anexo I.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo, e, em Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Investidas. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe Única e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única e o FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais estão sujeitos.

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Risco de Patrimônio Líquido negativo: nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas nos termos do Anexo I, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe Única; (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I; ou (iii) pela CVM, Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe Única, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe Única e os Cotistas de forma adversa e material.
- (vii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, observado o disposto no Anexo I, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações no Anexo I e demais matérias de competência da Assembleia de Especial Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe Única não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.
- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe Única pode aumentar a volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe Única: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Anexo I, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xii) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo:

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo: a Carteira estará concentrada em Ativos Alvo e em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; **(ii)** solvência das Sociedades Investidas; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos de emissão das Sociedades Investidas e/ou Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo; e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Risco de crédito da Carteira: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe Única não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe Única não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investidas: nos termos da regulamentação, a Classe Única deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe Única, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados à reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe Única.

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) Risco de diluição: caso a Classe Única venha a ser acionista de qualquer Sociedade Investida, a Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investida no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investida diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe Única em Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe Única.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: as Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe Única poderá, na forma prevista no Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe Única poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.